

LEI N° 1.430, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~DETERMINA A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS, A TODOS OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE ENTIDADES RELIGIOSAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de taxas de serviços urbanos, todos os imóveis pertencentes a entidades religiosas de qualquer culto.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior, não incide sobre os imóveis que, sendo de propriedade de entidades religiosas, estejam alugados ou cedidos a terceiros, excluídos como tais, os imóveis ocupados por Ministros ou serviciais da entidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 21 de dezembro de 1981.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.